



OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS E ACESSÓRIAS NO IRS

Foram recentemente divulgados os Ofícios Circulares n.º 20 156/2012 e n.º 20 157/2012, ambos de 2 de Fevereiro e que contêm diversos esclarecimentos quanto aos novos impressos e respectivas instruções de preenchimento das declarações Modelo 3, Modelo 39, Modelo 37 e Modelo 10, para o cumprimento de diversas obrigações declarativas e acessórias em sede de IRS, nos seguintes termos:

MODELO 3 Declaração de rendimentos

Iniciando-se, agora, os prazos para entrega das declarações de rendimentos (Modelo 3) de IRS, cumpre relembrar que deverão ser entregues em papel, no presente mês de Março, as declarações relativas a sujeitos passivos que tenham obtido, em 2011, apenas rendimentos do trabalho dependente ou de pensões e, no seguinte mês de Abril, as declarações de rendimentos de sujeitos passivos que tenham obtido outro tipo de rendimentos. Caso se pretenda proceder à respectiva entrega por via electrónica, tal deverá ocorrer no mês de Abril, ou no mês de Maio, dependendo se foram obtidos apenas rendimentos do trabalho dependente e de pensões, ou não.

Assim, nos termos da Portaria n.º 311-A/2011, de 27 de Dezembro, estão obrigados a entregar a declaração Modelo 3 de IRS por via electrónica, através do site www.portaldasfinancas.gov.pt, os seguintes sujeitos passivos de IRS:

(i) os titulares de rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), determinados com base no regime da contabilidade organizada, bem como pelo regime simplificado, quando o montante bruto

desses rendimentos seja superior a € 10.000 e não resultem da prática de acto isolado; e

(ii) os residentes não habituais que apresentem o Anexo L (“Rendimentos obtidos por residentes não habituais”) da referida declaração Modelo 3.

Recorda-se que estão, por um lado, dispensados da entrega da declaração de rendimentos os sujeitos passivos de IRS que, no ano a que respeitam os rendimentos em causa, tenham obtido apenas, isolada ou cumulativamente os seguintes rendimentos:

- (i) rendimentos sujeitos às taxas liberatórias, desde que, no que respeita aos residentes em Portugal, não seja exercida a opção pelo respectivo englobamento;
- (ii) rendimentos de pensões pagos por regimes obrigatórios de protecção social, ou rendimentos do trabalho dependente, desde que, em ambos

Os Ofícios Circulares n.º 20 156/2012 e n.º 20 157/2012 contêm diversos esclarecimentos quanto aos novos impressos e respectivas instruções de preenchimento das declarações Modelo 3, Modelo 39, Modelo 37 e Modelo 10, para o cumprimento de diversas obrigações declarativas e acessórias em sede de IRS

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers European Excellence Awards, 2009; Shortlisted 2010, 2011/ Who's Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“5ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”

Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS E ACESSÓRIAS NO IRS

A Administração tributária esclareceu, entretanto, através do citado Ofício-Circulado n.º 20 157/2012, que, relativamente aos rendimentos devidos, pagos ou colocados à disposição até 2010, a sua comunicação deverá, ainda, ser feita através da entrega da declaração Modelo 10.

os casos, sejam de montante inferior ao da respectiva dedução específica em 2011, a qual, no caso das pensões, é de € 6.000 e, no caso dos rendimentos do trabalho dependente, é de € 4.104.

É de salientar que, quando seja exercida a opção pelo englobamento, no Anexo E (“Rendimentos de capitais”), relativamente aos rendimentos sujeitos às taxas liberatórias e quando sejam obtidos rendimentos no estrangeiro, incluídos no Anexo J (“Rendimentos obtidos no estrangeiro”) deverão acompanhar a declaração de rendimentos entregue em papel os documentos comprovativos dos rendimentos obtidos e das retenções na fonte efectuadas, os quais, no último caso, devem corresponder aos documentos originais emitidos pelas autoridades fiscais do Estado em causa comprovando os rendimentos obtidos no estrangeiro e o imposto aí pago, com nota explicativa sobre os câmbios considerados, sendo também aceites, para este efeito, fotocópias autenticadas de tais documentos. Caso a declaração seja entregue por via electrónica, os referidos documentos deverão ser remetidos pelo correio, para o serviço de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos.

Na folha de rosto da declaração Modelo 3 destaca-se, desde logo, a alteração introduzida na sequência do fim da obrigatoriedade de nomeação de representante fiscal pelos sujeitos passivos não residentes de Estados membros da União Europeia ou do

Espaço Económico Europeu pela Lei do Orçamento do Estado para 2012 e que corresponde à introdução de um novo campo no Quadro 5B (“Residência em País da EU”), no qual deve ser indicado o código do país de residência (de acordo com a lista disponível no final das instruções de preenchimento) nos casos em que o não residente não tenha nomeado representante.

A declaração de rendimentos deverá integrar, ainda, os respectivos anexos, conforme os rendimentos obtidos no ano relevante pelo sujeito passivo, e que são os seguintes:

- (i) Anexo A – Rendimentos do trabalho dependente (categoria A) ou Pensões (categoria H);
- (ii) Anexo B – Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), determinados de acordo com o regime simplificado ou quanto tenha sido praticado acto isolado;
- (iii) Anexo C – Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), determinados de acordo com o regime da contabilidade organizada;
- (iv) Anexo D – Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), quer resultantes da imputação de rendimentos ao abrigo do regime de transparência fiscal, quer quando tais rendimentos sejam gerados por uma herança indivisa;
- (v) Anexo E – Rendimentos de capitais (categoria E);
- (vi) Anexo F – Rendimentos prediais (categoria F);
- (vii) Anexo G – Mais-valias e outros incrementos patrimoniais (categoria G);
- (viii) Anexo G1 – Mais-valias não tributadas, devendo aqui ser declaradas as mais-valias decorrentes da alienação de acções detidas há mais de 12 meses, se obtidas nos anos de 2009 e anteriores, e os imóveis alienados e excluídos ou isentos de tributação;
- (ix) Anexo H – Benefícios Fiscais e deduções à colecta (onde já não será possível considerar, por referência a 2011, os prémios de seguros de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou de reforma por velhice);
- (x) Anexo I – Rendimentos gerados pela herança indivisa;

- (xi) Anexo J – Rendimentos obtidos no estrangeiro, incluindo a identificação das contas de depósito ou de títulos, abertas numa instituição financeira não residente em território português em nome do titular daqueles rendimentos;
- (xii) Anexo L – Residente não habitual, onde devem ser declarados os respectivos rendimentos auferidos em actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

MODELO 39 Rendimentos e retenções a taxas liberatórias

A Portaria 311-B/2011, de 27 de Dezembro, por um lado, aprovou os novos impressos e respectivas instruções de preenchimento da declaração Modelo 39, relativa ao reporte de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, a ser entregue obrigatoriamente através de transmissão electrónica de dados, até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte, pelas entidades devedoras ou que coloquem à disposição de sujeitos passivos de IRS, residentes em território português, rendimentos de capitais sujeitos a retenção na fonte, não isentos e que não beneficiem de dispensa de retenção nem de redução de taxa.

A necessidade de aprovar novos impressos resultou, nomeadamente, da alteração legislativa da qual resultou passarem a estar sujeitos à taxa liberatória de 21,5% (em 2011) os juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelo sócio à sociedade e, bem assim, aos juros ou outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição, o que implicou que tais rendimentos deixassem de ser declarados através da declaração Modelo 10.

A Administração tributária esclareceu, entretanto, através do citado Ofício-Circulado n.º 20 157/2012, que, relativamente aos rendimentos devidos, pagos ou colocados à disposição até 2010, a sua comunicação deverá, ainda, ser feita através da entrega da declaração Modelo 10.

MODELO 37

Juros e amortizações de habitação permanente, prémios de seguros de saúde, vida e acidentes pessoais, Planos Poupança Reforma (PPR), Fundos de Pensões e regimes complementares

Os impressos da declaração Modelo 37 e as respectivas instruções de preenchimento actualmente em vigor foram aprovados pela Portaria 311-C/2011, de 27 de Dezembro, a qual veio adaptar os impressos já existentes a diversas alterações introduzidas no Código do IRS pela Lei do Orçamento do Estado para 2011.

Assim, relembramos que esta declaração deve ser entregue até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e empresas gestoras de fundos de pensões e de outros regimes complementares de segurança social, abrangendo as associações mutualistas, as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que participem em despesas de saúde, relativamente às operações realizadas pelos sujeitos passivos de IRS no ano anterior.

MODELO 10

Rendimentos e retenções - Residentes

Foram, também, aprovados pela Portaria 314/2011, de 29 de Dezembro, os novos impressos e instruções de preenchimento da declaração Modelo 10, a apresentar até ao final do mês

de Fevereiro do ano seguinte, ou no prazo de 30 dias após a verificação de qualquer circunstância da qual resulte a alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.

Esta declaração Modelo 10 deverá ser entregue pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente e pensões, ainda que não sujeitos a retenção na fonte e, bem assim, pelas entidades devedoras de rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais e incrementos patrimoniais sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados. Estão em causa, em qualquer dos casos, rendimentos pagos a favor de sujeitos passivos residentes fiscais em Portugal.

Esta actualização visa adaptar a declaração Modelo 10 às alterações ao Código do IRS decorrentes da aprovação da sobretaxa extraordinária que se aplica por referência a 2011 (campos 9 e 13 do quadro 4 da declaração) e, bem assim, da sujeição de determinados rendimentos de capitais à taxa liberatória de 21,5% (para 2011) que, conforme já referido, deixam, por isso, de ser incluídos na declaração Modelo 10, para passarem agora, a constar da declaração Modelo 39.

Rogério M. Fernandes Ferreira
Mónica Respício Gonçalves
André Abrantes

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte arfis@plmj.pt.

Lisboa, 2 de Março de 2012
6/ 2012